

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA NOSSA BOLSA

RESOLUÇÃO Nº 018, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre os procedimentos para a adesão de mantenedoras de Instituições de Educação Superior e a emissão de Termo Aditivo aos processos seletivos do Programa Nossa Bolsa.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA NOSSA BOLSA, usando de suas atribuições legais conforme Lei nº 9.263 de 08/07/2009, na forma da decisão do Colegiado da 117ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de Outubro de 2019, considerando a necessidade de estimular e consolidar as atividades de ensino superior no estado do Espírito Santo, e a necessidade de atualizar o procedimento de análise de documentação indicada no artigo 5º do Decreto Regulamentar Nº 4181-R, de 12 de dezembro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I

Art. 1º A adesão ao Programa Nossa Bolsa dar-se-á por intermédio da mantenedora mediante a assinatura de Termo de Adesão, devendo ser efetuada, obrigatoriamente, com todas as suas Instituições de Educação Superior - IES mantidas, locais de oferta, cursos e turnos.

§ 1º A Fapes dará publicidade ao cronograma dos procedimentos de adesão das mantenedoras e emissão de termos aditivos, a cada processo seletivo do Programa, por meio do seu site e Sistema Informatizado - Sistema Nossa Bolsa.

§ 2º Os procedimentos referidos no caput serão efetuados por meio do Sistema Informatizado do Programa Nossa Bolsa – Sistema Nossa Bolsa, disponível na página eletrônica da Fapes e comunicação eletrônica por e-mail e/ou envio de documentos impressos e assinados.

Art. 2º Para fins de adesão ao Programa Nossa Bolsa, a Fapes considerará as informações constantes no Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do MEC.

§ 1º É de responsabilidade de cada IES, por meio de sua respectiva mantenedora, assegurar a regularidade das informações constantes do Cadastro e-MEC e, se for caso, proceder à alteração cabível.

§ 2º O Sistema Nossa Bolsa será atualizado com as informações constantes no Cadastro e-MEC antes do início de cada período de adesão, facultada a atualização extraordinária de ofício, a qualquer tempo, a exclusivo critério da Fapes.

Art. 3º No Termo de Adesão, a mantenedora deverá nomear um coordenador do Programa Nossa Bolsa para cada local de oferta.

§ 1º O coordenador referido no caput será responsável pelo registro de todos os procedimentos operacionais especificados no Sistema Nossa Bolsa.

§ 2º É facultada à mantenedora a nomeação de representantes do coordenador em cada local de oferta, substabelecidos na responsabilidade deste.

§ 3º O coordenador e respectivos representantes deverão ser funcionários da IES.

§ 4º Todas as operações efetuadas no Sistema Nossa Bolsa pelo coordenador e seus representantes que gerarem documentos deverão ser assinadas e encaminhadas à Fapes até que o sistema permita a assinar.

Art. 4º A adesão de novas mantenedoras ao Programa Nossa Bolsa deverá ser precedida de manifestação de interesse via comunicação direta com a Fapes em qualquer momento, salvo quando existir período estabelecido em Edital do Programa Nossa Bolsa Graduação.

Art. 5º A adesão ao Programa Nossa Bolsa será facultada somente às mantenedoras que atendam a [NORMA PROCEDIMENTO FAPES Nº 003](#) publicada no site da Fapes www.fapes.es.gov.br, podendo o procedimento ser solicitado pelo e-mail eletrônico nupes@fapes.es.gov.br.

Art. 6º No caso de mantenedora que possua mais de uma IES e/ou mais de um local de oferta de cursos, deverá ser firmado Termo de Adesão específico para cada local de oferta, inclusive aqueles criados após sua adesão ao Programa, abrangendo todos os cursos e turnos, observado o disposto no § 1º do art. 7º desta Resolução.

Parágrafo único. Em caso de alteração de mantenedora de IES participante do Programa Nossa Bolsa, a nova mantenedora, caso não participe do Programa, deverá formalizar sua adesão sob pena de desvinculação das instituições mantidas para novas chamadas.

Art. 7º Para efetuar sua adesão, as mantenedoras deverão prestar todas as informações solicitadas no Sistema Nossa Bolsa bem como a comprovação da quitação de tributos e contribuições federais, estaduais, municipais e trabalhistas.

§ 1º É vedada a oferta de bolsas em cursos ministrados em locais de oferta fora do território estadual.

§ 2º A oferta de bolsas limita-se ao número de vagas autorizadas para cada curso e turno.

Art. 8º As mantenedoras que aderirem ao Programa Nossa Bolsa, bem como as já vinculadas, deverão cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão e Termos Aditivos, assim como as normas que regulamentam o Programa, inclusive:

I - informar nos editais de seus processos seletivos:

a) sua participação no Programa Nossa Bolsa;

II - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição dos candidatos aos processos seletivos do Programa Nossa Bolsa;

III - considerar nas bolsas ofertadas por meio do processo seletivo regular do Programa Nossa Bolsa todos os encargos educacionais praticados pela IES, inclusive a matrícula e observados os requisitos de desempenho acadêmico do bolsista;

IV - manter as bolsas concedidas, observado o prazo máximo de utilização, por ocasião do término do prazo de vigência do Termo de Adesão ou nos casos de desvinculação do Programa Nossa Bolsa por iniciativa de qualquer das partes.

V - manter o coordenador do Programa Nossa Bolsa e seus representantes permanentemente disponíveis e aptos a efetuar todas as operações necessárias no Sistema Nossa Bolsa, observados os prazos constantes desta Resolução e os cronogramas divulgados em editais do processo seletivo do Programa Nossa Bolsa; e

VI - efetuar adesão ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no caso das IES vinculadas aos sistemas estaduais de ensino, nos termos do art. 242, da Constituição.

VII - disponibilizar em seu sítio eletrônico na internet e em todas as suas mídias sociais informações sobre a data de lançamento, o período de inscrição, o número de vagas e os critérios de seleção dos editais do Programa Nossa Bolsa, contendo identificação e logomarca do Programa Nossa Bolsa, do Sistema Universidade do Espírito Santo, do Governo do Estado – Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, e da Fapes. **(inserido pela Resolução nº 23/2023)**

Art. 8º - A Em observância ao princípio da publicidade dos Atos da Administração Pública, as Instituições de Ensino Superior participantes do programa que trata essa Resolução, deverão, obrigatoriamente, dar publicidade aos incentivos estudantis do Programa Nossa Bolsa. **(inserido pela Resolução nº 23/2023)**

§ 1º A publicação será por meio de placa indicativa, devendo as IES mantê-la em todas as unidades de ensino, caso haja pluralidade, pelo prazo do incentivo educacional, à vista do público, mencionando o benefício concedido. **(inserido pela Resolução nº 23/2023)**

§ 2º Os critérios, modelos e dimensões das placas serão definidos em portaria publicada pela SECTI. **(inserido pela Resolução nº 23/2023)**

§ 3º O disposto nesse artigo aplica-se, inclusive, a adesões realizadas anteriormente a data da publicação dessa Resolução. **(inserido pela Resolução nº 23/2023)**

Art. 9º Somente poderão ser ofertadas bolsas nos cursos com comprovação do reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação.

Art. 10. As mantenedoras participantes do Programa Nossa Bolsa que tiverem os Termos de

Adesão de suas IES expirados em razão do decurso de seu prazo de vigência, poderão renovar sua adesão ao Programa, devendo, para tanto, cumprir todos os procedimentos previstos no art. 1º e na Seção I do Capítulo I.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, a mantenedora somente poderá renovar a adesão ao Programa Nossa Bolsa mediante comprovação da quitação de tributos e contribuições federais, estaduais, municipais e trabalhistas.

Seção I

Da Emissão do Termo Aditivo

Art. 11. As mantenedoras que tenham efetuado adesão ao Programa Nossa Bolsa deverão emitir Termo Aditivo com todas as suas IES, locais de oferta, cursos e turnos, a cada processo seletivo, nos períodos estabelecidos em edital do Programa Nossa Bolsa.

§ 1º A emissão do Termo Aditivo visa à atualização dos dados, parâmetros e condições estabelecidos no Termo de Adesão, observadas as normas que regulamentam o Programa Nossa Bolsa, mediante a realização de todos os procedimentos especificados no Sistema Nossa Bolsa, inclusive, quando couber:

I - alteração da modalidade de oferta de bolsas do Programa Nossa Bolsa, no caso das IES com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficentes;

II - atualização dos dados cadastrais das mantenedoras, instituições e locais de oferta, salvo aquelas importadas do Cadastro e-MEC;

Art. 12. A emissão do Termo Aditivo referido no artigo anterior condiciona-se ao prévio registro de todas as informações solicitadas no Sistema Nossa Bolsa.

§ 1º Os Termos Aditivos deverão ser assinados e enviados a Fapes para registro e apensamento ao processo de Adesão de cada instituição.

§ 2º A emissão anual do Termo Aditivo é procedimento obrigatório durante o prazo de vigência do Termo de Adesão e independe da realização de processo seletivo para ingresso de estudantes.

§ 3º A não emissão do Termo Aditivo nas condições previstas neste artigo e demais procedimentos referidos nesta Resolução sujeitará a mantenedora à instauração de processo administrativo.

Art. 13. O deferimento do Termo Aditivo para participação da mantenedora no processo seletivo do Programa Nossa Bolsa referente ao primeiro semestre de cada ano estará condicionado ao cumprimento do disposto na Lei nº 9.263, de 2009.

§ 1º Para fins do disposto no caput, a mantenedora deverá encaminhar para a Fapes eletronicamente por e-mail ou impressos os documentos de comprovação da quitação de tributos e contribuições federais, estaduais, municipais e trabalhistas.

§ 2º Caso não seja comprovada a regularidade fiscal da mantenedora nos termos deste artigo, a Fapes indeferirá a sua participação no referido processo seletivo.

Seção II

Da Nova Adesão ao Programa Nossa Bolsa de Mantenedoras Desvinculadas

Art. 14. A qualquer momento fora da execução de Edital de seleção de bolsistas, poderá ser solicitado a adesão de mantenedoras ao Programa Nossa Bolsa, poderão solicitar nova adesão aquelas desvinculadas:

I - por denúncia do Termo de Adesão;

II - por decisão da Fapes, após regular processo administrativo; ou

III - por descumprimento da Lei nº 9.263, de 2009, após regular processo administrativo.

§ 1º Após decisão proferida em processo administrativo que resulte em desvinculação com fundamento nos incisos II ou III, caberá recurso dirigido ao Comitê Gestor do Programa Nossa Bolsa, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados a partir da publicação oficial da decisão.

§ 2º A nova adesão de que trata o caput deverá atender ao disposto na Seção I do Capítulo I.

§ 3º Na hipótese do inciso II, a mantenedora poderá aderir novamente ao Programa Nossa Bolsa somente após quatro anos, contados a partir da data da efetiva desvinculação.

§ 4º Na hipótese do inciso III, a mantenedora somente poderá aderir ao Programa Nossa Bolsa mediante comprovação da quitação de tributos e contribuições, e demais disposições constantes da Seção I do Capítulo I.

CAPÍTULO II

DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 15º O descumprimento das obrigações assumidas no termo de adesão sujeita a instituição às seguintes penalidades:

I - a suspensão de participação dos editais de processos seletivos do Programa Nossa Bolsa com oferta de vagas por um período de um ano;

II - desvinculação do Programa Nossa Bolsa, determinada em caso de reincidência, na hipótese de falta grave, conforme dispuser o regulamento, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

§ 1º As penas previstas no caput deste artigo serão aplicadas pela Fapes, nos termos do disposto em regulamento, após a instauração de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e direito de defesa.

§ 2º As penas previstas no caput deste artigo não poderão ser aplicadas quando o descumprimento das obrigações assumidas se der em face de razões a que a instituição não deu causa.

Art. 16. Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no termo de adesão, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade da instituição de ensino superior envolvida, aplicando-se, se for o caso, às penalidades previstas.

§ 1º Para os fins desta Resolução, considera-se falta grave:

I - instituir tratamento discriminatório entre alunos pagantes e bolsistas beneficiários do Programa Nossa Bolsa;

II - falsear as informações prestadas no termo de adesão.

§ 2º Da decisão que concluir pela imposição de penalidade caberá recurso ao Comitê Gestor do Programa Nossa Bolsa.

CAPÍTULO III DA RETIFICAÇÃO DOS TERMOS

Art. 17. As mantenedoras deverão verificar no Sistema Nossa Bolsa o processamento de seus Termos de Adesão ou Aditivos, bem como efetuar, se for o caso, a regularização das informações neles inseridas, no período definido de cada processo seletivo.

§ 1º Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e no art. 20, findo o período de retificação dos Termos de Adesão ou Aditivo, será considerado regularmente firmado para todos os fins de direito o último termo assinado, obrigando as instituições à oferta das bolsas nele especificadas.

§ 2º É facultado a Fapes indeferir Termos de Adesão ou Aditivos e respectiva oferta de bolsas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O deferimento, pelo Comitê Gestor, de solicitação de desvinculação do Programa Nossa Bolsa ocorrerá após a finalização do processo seletivo do semestre correspondente, devendo a mantenedora cumprir regular e fielmente o disposto nos Termos assinados.

Art. 19. Para fins de cálculo do período de adesão ao Programa Nossa Bolsa, considera-se a data do primeiro Termo de Adesão emitido pela mantenedora, independentemente da inclusão posterior de nova IES ou local de oferta.

Art. 20. A vigência do Termo de Adesão poderá ser prorrogada para fins de adequação ao prazo de emissão de Termo de Renovação de Adesão para participação no processo seletivo do Programa Nossa Bolsa, nos termos do Edital do Programa Nossa Bolsa Graduação.

Art. 21. Em caso de inviabilidade de execução de procedimentos de responsabilidade das mantenedoras referidos nesta Resolução, desde que devidamente fundamentada e formalmente comunicada, a Fapes poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a regularização dos procedimentos ou efetuarlos de ofício.

§ 1º A regularização referida no caput será efetuada exclusivamente mediante autorização do Comitê gestor do Programa Nossa Bolsa.

§ 2º A regularização prevista no caput não afasta a instauração do processo administrativo referido no art. 16 desta resolução.

Art. 22. É de exclusiva responsabilidade das mantenedoras divulgar em suas IES e respectivos locais de oferta, mediante afixação em local de grande circulação de estudantes, e em seu sítio eletrônico na Internet, o Termo de Adesão ou Aditivo, os editais divulgados pelo Programa Nossa Bolsa, os editais próprios e o inteiro teor desta resolução.

Parágrafo único. As informações eventualmente publicadas em editais das instituições participantes e em suas páginas eletrônicas na internet deverão estar em estrita conformidade com o disposto nesta Resolução e no Termo de Adesão ou Aditivo.

Art. 23. A execução dos procedimentos referidos nesta Resolução e todos os demais procedimentos disponíveis no Sistema Nossa Bolsa têm validade jurídica para todos os fins de direito, na forma da legislação vigente e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 24. É responsabilidade da FAPES elaborar termo de adesão e termos aditivos ao Programa Nossa Bolsa em conformidade com esta Resolução e demais normas vigentes

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

